



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 11/2016 DE 17/02/2016

Promovente:

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIA MEDALHA ANCHIETA DA CIDADE DE SÃO PAULO AO SENHOR FELIPE LOCKE CAVALCANTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 02-11 de 16
Adelina C. ...
RF 100403

Projeto de Decreto Legislativo Nº

PDL

11/2016

*Dispõe sobre a concessão de honraria
Medalha Anchieta da Cidade de São
Paulo ao Senhor Felipe Locke Cavalcanti
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta ao Senhor Felipe Locke Cavalcanti, pelos relevantes trabalhos prestados à Cidade de São Paulo.

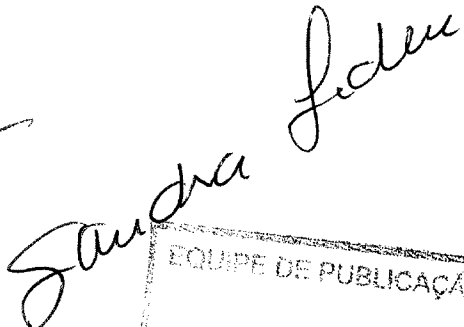
Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

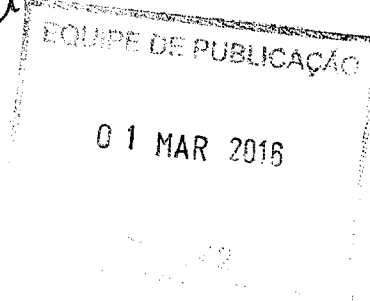
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


NELO RODOLFO
Vereador


Sandra Fideu



PROJ - 02-11 - 17/02/2016 - 16:58 - 002259 - 1/1

PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIA MEDALHA ANCHIETA DA CIDADE DE SÃO PAULO AO SENHOR FELIPE LOCKE CAVALCANTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ADOLFO QUINTAS	31	LAÉRCIO BENKO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ALFREDINHO	33	MARQUILTO
6	ANDREA MATARAZZO	34	MILTON LEITE
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NATALINI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NELO RODOLFO
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRICIA BEZERRA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO
13	CALVO	41	PAULO FRANGE
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	QUITO FORMIGA
15	CONTE LOPES	43	REIS
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO NUNES
17	DAVID SOARES	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DONATO	46	RICARDO YOUNG
19	EDEMILSON CHAVES	47	SALOMÃO PEREIRA
20	EDIR SALES	48	SANDRA TADEU
21	EDUARDO TUMA	49	SENIVAL MOURA
22	ELISEU GABRIEL	50	SOUZA SANTOS
23	FRANCISCO CHAGAS	51	TONINHO PAIVA
24	GEORGE TATO	52	TONINHO VESPOLI
25	GILSON BARRETO	53	USHITARO KAMI
26	JAIR TATTO	54	VALDECIR CABRABOM
27	JAIL MURAD	55	VAVÁ

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4
Ass: JONAS CAMISA NOVA

Adelina Creone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
Nº 02-11
Adelina C. [assinatura]
RPF 153488

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica na própria história pessoal do homenageado, digna de reconhecimento por meio da concessão de Medalha Anchieta.

Pretende-se prestar homenagem ao Sr. Felipe Locke Cavalcanti Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, é Promotor de Justiça desde 1988, tendo obtido o primeiro lugar no concurso de ingresso. Durante a carreira atuou nas diversas áreas do Ministério Público, em especial no Júri, tendo oficiado em mais de quinhentos plenários, inclusive, no caso conhecido nacionalmente como "Massacre do Carandiru". Recebeu da Presidência da República, em 2001, o Prêmio Nacional de Direitos Humanos. Foi assessor da Procuradoria-Geral de Justiça, nas áreas de competência originária criminal e cidadania. Foi professor universitário de 1993 à 2008, sendo pós-graduado em teoria geral do processo, bem como especialista em Direito de Falências e Recuperação de empresas, Procurador de Justiça, foi Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ por duas composições (2007-2011) e atual Presidente da Associação Paulista do Ministério Público -APMP (biênios 2013-2014 e 2015-2016).

Conclui-se, diante de toda a sua dedicação, que é merecido o reconhecimento de seu mérito. Por esta razão, conto com o voto favorável nos Nobres Pares para aprovar a presente proposta, que objetiva conceder justa homenagem a esse eminente cidadão paulistano.

TERMO DE ANUÊNCIA

É com grande satisfação que eu, Dr. Felipe Locke Cavalcanti, brasileiro, Procurador de Justiça, portador do RG: 9.363.593-X e do CPF: 022.743.208-88, concordo em ser agraciado com a MEDALHA ANCHIETA, a mim proposta pelo Nobre Vereador Nelo Rodolfo..

Atenciosamente,

Philip Jones Jones Jones

Dr. Felipe Locke Cavalcanti

São Paulo, 13 de 02 de 2016



do processo nº 02-PDL 11 de 2016, 2 / 3 / 16 (a) 10

Adelina Cicone
Assiste
Registro No. 406

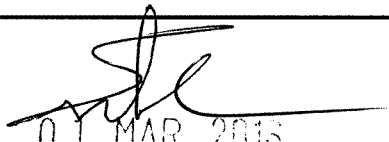
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes.

Finanças e Orçamento.


01 MAR 2018
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2016


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 03/03/16 AO 19:00 HS

POR Cule

SAÍDA 10/03/16 AS 17 H ASS: [assinatura]

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF 11.455
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sequenc. Juntados nesta data	Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs <u>05 - 21</u>	em <u>10/03/16</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 05
Proc. N° 11.455
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0011/16

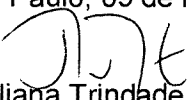
Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

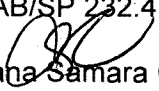
- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 09 de março de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capá, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **DLE2/1973 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da
Camara, e da outras providencias.
Publicação: DOE 26/05/1973 p. 63
Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973
Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento
Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste
Decreto Legislativo.
Indexação: Denominação - Medalha Anchieta
[Retorna]
iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

**Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973**

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo"
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **DLE7/1975 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.
Publicação: DOE 14/05/1975 p. 70 c. 1
Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)
Autor(es): Mesa da Camara
Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)
Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.
Indexação: Comissao - Diploma de Gratidao da Cidade de Sao Paulo - Medalha Anchieta - Membros - Parecer - Vereador
[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e das outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)."

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2)

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 5m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 47
Proc. Nº 11.455
Bruno Lucchetti
CF. 11.455

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos"

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali enrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 5.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

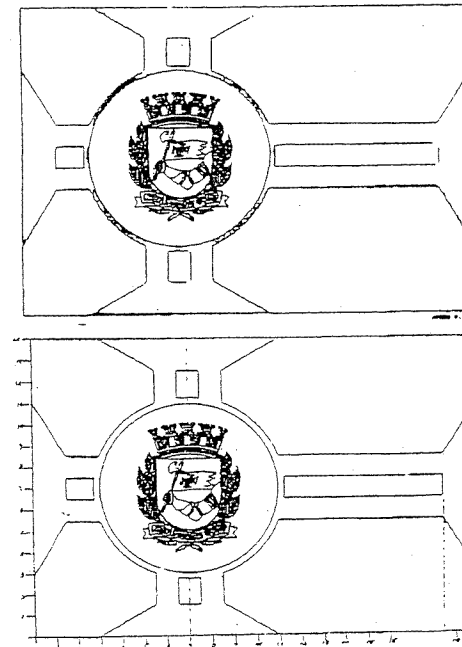
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 49
Proc. Nº 44.116
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

© 2007 The Authors
Journal compilation © 2007 Blackwell Publishing Ltd

ANEXO 5

MIRO A RESCATE
(Cântico à Afirmação Brasileira)

SER O CUBO DE AGL DAS AMÉRICAS,
HÁ SE ENCONTRA O SEGREDO PERUÍ.
E' U' A DIGNIDADE DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRAZ
A HISTÓRIA DO NOSSO BRASIL,
ESTE PAÍS, DA PASSADA INFERNO,
COM O SEU Povo, O SEU Povo,
RESISTINDO CONTRA
AOS TEMORES DE CRIANÇAS.

LEMOUROS NO TETO DE CÉLULA,
VIL MALHAS VITIS RESISTIR,
SUA POVO DIGNO,
QUE NÃO ENCONTRA NADA,
NA VITUA DO O MEU DE INSTIGAR,
SELO E TENTE, NA VIL DE ENDO
SÓ UTMADO SE ENDE FELIZ,
FRATELHO DE ENDO,
LUTA DE EL A EL,
PARA O SEM DE NÉSSO PAÍS.

III
TIS PALAVRAS, OS FILIOS HISTÓRICOS
SÃO CORPUS DA TIERRA LITIO
QUE, NO SELO TUI,
NOS LEMAS NISI,
SERVADO COM A LIBERTADÃO,
SÃO FILIOS, PAREN DA MÉS AMICA,
PRIMEIRA DE DEUS DA PAI
TO BRASIL, ESTE AGL
QUE NOS PAREN DE PE
TEN LA FORÇA DAS AMÉRICAS.

IV
QUE SAUVES OBRAS ESTE SÓCROS
E LA PASSADO SEGREDO LADA,
TRONCA NÉSSO AGL,
VITUA E LUTA COM DESTINO,
PARA PERUÍ, INFINITOS DEVIDOS,
DE A TITULADO NA MÉS SERRA,
ELA, PAÍS, CIDADÃO,
ENOS TODOS IMPAC
CONSTRUINDO O NOSSO PÓVO.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ANEXO 6

MIRO A RESCATE
(Cântico à Afirmação Brasileira)

SER O CUBO DE AGL DAS AMÉRICAS,
HÁ SE ENCONTRA O SEGREDO PERUÍ.
E' U' A DIGNIDADE DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRAZ
A HISTÓRIA DO NOSSO BRASIL,
ESTE PAÍS, DA PASSADA INFERNO,
COM O SEU Povo, O SEU Povo,
RESISTINDO CONTRA
AOS TEMORES DE CRIANÇAS.

LEMOUROS NO TETO DE CÉLULA,
VIL MALHAS VITIS RESISTIR,
SUA POVO DIGNO,
QUE NÃO ENCONTRA NADA,
NA VITUA DO O MEU DE INSTIGAR,
SELO E TENTE, NA VIL DE ENDO
SÓ UTMADO SE ENDE FELIZ,
FRATELHO DE ENDO,
LUTA DE EL A EL,
PARA O SEM DE NÉSSO PAÍS.

III
TIS PALAVRAS, OS FILIOS HISTÓRICOS
SÃO CORPUS DA TIERRA LITIO
QUE, NO SELO TUI,
NOS LEMAS NISI,
SERVADO COM A LIBERTADÃO,
SÃO FILIOS, PAREN DA MÉS AMICA,
PRIMEIRA DE DEUS DA PAI
TO BRASIL, ESTE AGL
QUE NOS PAREN DE PE
TEN LA FORÇA DAS AMÉRICAS.

IV
QUE SAUVES OBRAS ESTE SÓCROS
E LA PASSADO SEGREDO LADA,
TRONCA NÉSSO AGL,
VITUA E LUTA COM DESTINO,
PARA PERUÍ, INFINITOS DEVIDOS,
DE A TITULADO NA MÉS SERRA,
ELA, PAÍS, CIDADÃO,
ENOS TODOS IMPAC
CONSTRUINDO O NOSSO PÓVO.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ENRE A TUA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NEM, NOS CORPUS, SE PEZ
PUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALARES AOS NÉSSO DE ALTOZ.

ANEXO 6 (CONT)

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/03/16 às 17h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11295

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sondrio Tadeu

Partido: PSD
S. 18 de 03 de 2016

Obs. O prazo de 8 dias,
nos termos do 3º do artigo 83 do R.I.

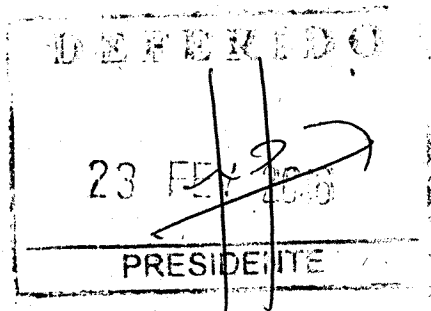
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/03/16 AO 15 HS

POR [assinatura]

SAÍDA ÀS H ASS:

nesta data
Sendo
D
Rut
Em 12/04
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11295



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

Folha nº 22 do Proc.
Nº 11 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.388 - SGP.12

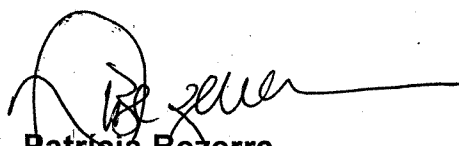
São Paulo, 17 de fevereiro de 2016

Requerimento nº _____

RDS
205/2016

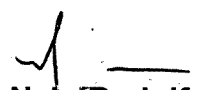
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria do Projeto de Decreto Legislativo - PDL 11/2016 – “Medalha Anchieta ao Sr. Felipe Locke Cavalcanti”, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.


Patrícia Bezerra
Vereadora

DSF - SGP.22 - 22/02/2016 - 16:38 - 002282 - 1/1

De acordo,


Nelo Rodolfo
Vereador

A Comissão de:

JUST

14.03.16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/3/16 às 15h
2 RF 11/20

Segue mm juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 23 e 24
Em 12/05

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Proc.
Nº 11 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PAR

pd0011-16

PARECER 741/2016 JA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0011/16.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa conceder a honraria Medalha Anchieta ao Sr. Felipe Locke Cavalcanti.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do homenageado e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo que visa adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa adequando a propositura ao Decreto Legislativo nº 7/75 que determina que conjuntamente com a Medalha Anchieta será expedido o Diploma de Gratificação da Cidade de São Paulo.

SUBSTITUTIVO Nº
LEI Nº 0011/16.

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Felipe Locke Cavalcanti, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Felipe Locke Cavalcanti.

Art. 2º A referida Honraria será outorgada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

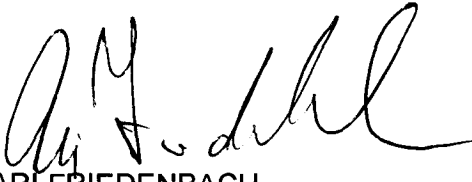
pdI0011-16

Folha nº 24 do Proc.
Nº 02-11 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.306 - SGP.12

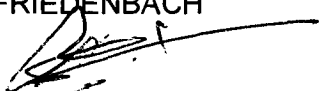
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

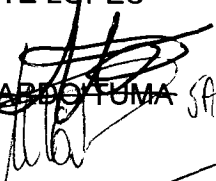
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

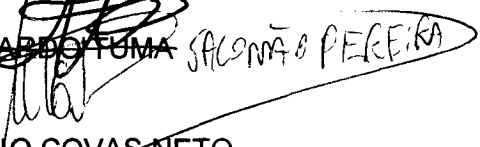
7/15/2016.

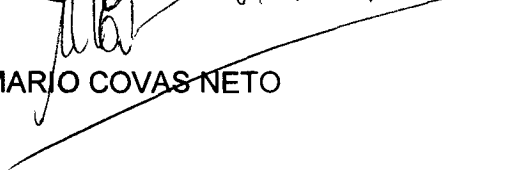

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


SALOMÃO PEREIRA


MARIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 5 / 16
Pág. 14 Col. 4
Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de EDUC
Em 12.05.2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 20/05/16 às 14h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

À Vereador / À Vereadora

Tea Redini
Para relatar.
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
27/05/2016

Assinatura
O prazo para manifestação é de 05 dias úteis
contados a partir da data de publicação

Assinatura - 14/06/16
- 25 -

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

982/2016

Folha nº 25 do Proc
No PDL 11 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
PE 11.391 SGP 12

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 11/2016.**

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo e da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, visa conceder a honraria "Medalha Anchieta" ao Senhor Felipe Locke Cavalcanti e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**, na forma de substitutivo no qual se soma à homenagem a honraria "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo".

Trata-se de homenagem que se realiza ao referido cidadão, promotor de justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo desde 1988, no qual tem desempenhado de maneira publicamente reconhecida culminando, em 2001, na outorga do Prêmio Nacional de Direitos Humanos. Entre seus pares, o reconhecimento de seu profissionalismo, se concretizou, em eleição interna em 2012, e constou em primeiro lugar na lista triplíce, apresentada ao então governador do Estado de São Paulo, para o comando do Ministério Público do Estado de São Paulo. Conclui-se, diante de toda a sua dedicação, que é merecido o reconhecimento de seu mérito por esta Casa de Leis.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer na forma do substitutivo de CCJLP**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.**

Sala das Comissões Reunidas, 07/06/2016

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudininho de Souza

Pr. Edemilson Chaves

Eliseu Gabriel

Abou Anni

Adolfo Quintas

Atilio Francisco

Aurélio Nomura

Reis

Jean Madeira

Paulo Florio

Toninho Vespoli

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Edir Sales

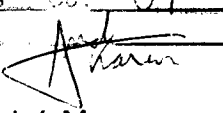
Jair Tatto

Ota

Ricardo Nunes

RELCOM

1011/2016

PUBLICADO EM 20.06.16
DE 11/06/16
Pág. 108 de 04
Conferido: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 26 a 27 e
folha de informação ggb
nº 27 20.06.16

Marcia Szoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 50.589

- "PDL 11/2016, dos Vereadores Nelo Rodolfo (PMDB) e Patrícia Bezerra (PSDB).

Dispõe sobre a concessão de honraria Medalha Anchieta da Cidade de São Paulo ao Senhor Felipe Locke Cavalcanti e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 11/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0011 de 2016

20/06/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.530

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 23 e nº 24 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 364ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 15 de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

20/06/2016

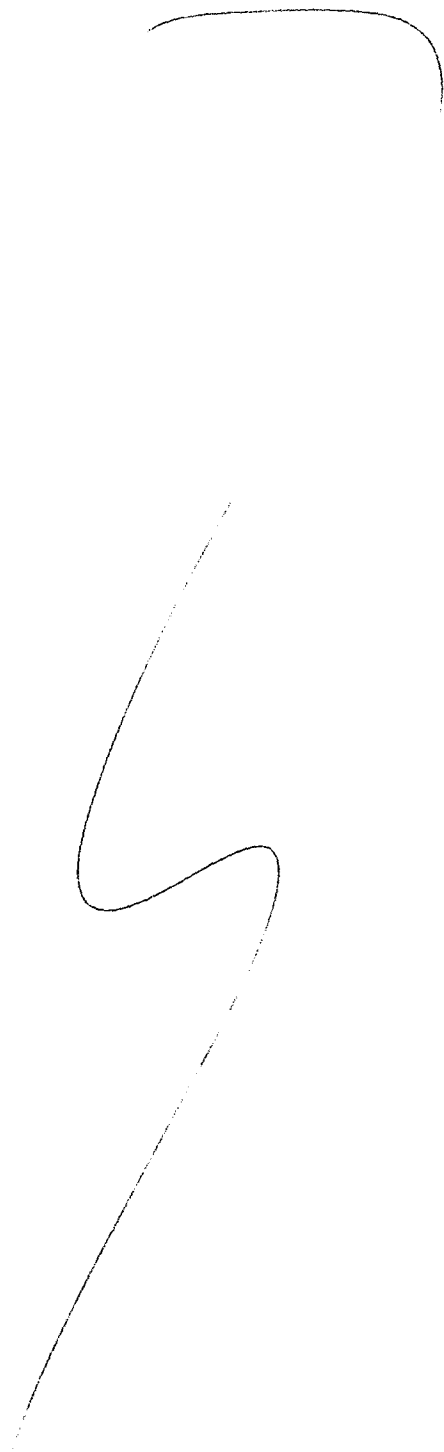
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

24 JUN 2016

16:30 Horas

24.06.2016



28
~~28~~ 01 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41 DE 15 DE JUNHO DE 2016
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/16)
(VEREADORES NELO RODOLFO – PMDB E PATRÍCIA BEZERRA – PSDB)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Felipe Locke Cavalcanti, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

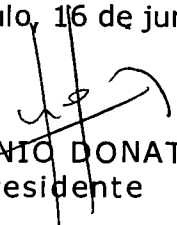
Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Felipe Locke Cavalcanti.

Art. 2º As referidas honrarias serão outorgadas em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

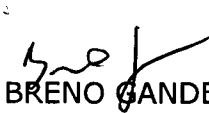
Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

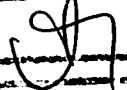
Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de junho de 2016.


BRENO CANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no Diário Oficial de		
22	06	20 16
página	86	col. 2ª
Conferido:		

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

27/06/16


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

28/06/2016

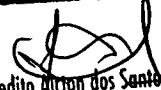


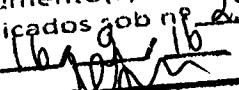
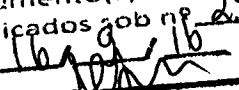
Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

25/07/16


Benedito Alton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 29
Em 
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

24 AGO 2016

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS

1333/2016

14/9
19h
Folha nº 29 do proc.
nº 2-17 de 2016

Ass.:

Ionas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do

Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 14 de setembro de 2016, a partir das 19 horas, no(a) Salão Nobre – 8º andar, para realização de solenidade de “Medalha Anchieta da Cidade de São Paulo ao Senhor Felipe Locke Cavalcanti”.

DR.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.


Vereador Nelo Rodolfo

Vereador Patrícia Bezerra

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

25 AGO 2016

SGP. 42

RECEBIDO - SGP - 22

24 AGO 2016

PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CERIMONIAL

23 AGO. 2016

RECEBIDO

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 25, 08, 16.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30
Em 16/08/16
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº30

do processo nº 02-11/2016 em 16/9/2016 - Jonas Renan Moreira Gomes, RF 11383

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

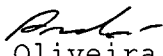
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....31.....16 / 09 / 2016
.....*Paulo*.....

JOSE DE OLIVEIRA GUARDO
Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 02-11 de 2016 16/09/2016


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 16/09/2016
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226